

A sindicância é procedimento destinado à **falta disciplinar** em que, por sua natureza, é possível determinar as **penas de repreensão, suspensão ou multa**, ou seja, não rompem o vínculo do servidor com o serviço público. Seu objetivo é punir servidores que cometeram infrações de **pequena ou média gravidade**. Ele está previsto no inciso II do art. 15 das Normas:

Art.15. [...]

II – Sindicância: quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa;

Qual o prazo de duração da Sindicância?

As sindicâncias podem durar até 60 dias. Nesse período, o Chefe de Gabinete, por meio de despacho devidamente fundamentado, pode determinar o afastamento preventivo do funcionário.